



Sindicato dos Farmacêuticos de MS

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Ref.: Notificação Extra-Judicial Adicional Insalubridade

Srs. Proprietários de Estabelecimentos Farmacêuticos
Estado de Mato Grosso do Sul/MS
CAMPO GRANDE, MS

Prezados Senhores,

Durante os últimos meses recebemos vários questionamentos efetuados por farmacêuticos acerca do possível enquadramento como insalubre da atividade referente à aplicação de injeções, medicação de glicemia capilar, instalação de brincos, etc.

Em pesquisa sobre a matéria, nos deparamos com a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sede de Recurso de Revista (Processo nº TST-RR-1695-23.2011.5.03.0057), que enquadra na previsão contida no Anexo 14, da NR-15, a atividade relacionada aplicação de injeções, reconhecendo-a, portanto, como insalubre.

RECURSO DE REVISTA.


ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EM FARMÁCIA. NÃO PROVIMENTO.

No caso, a atividade desenvolvida pela reclamante encontra amparo no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, uma vez que, nos termos consignados pelo Colegiado Regional, soberano na análise de fatos e provas, a reclamante encontrava-se sujeita ao contágio, por agentes biológicos, que não se restringe às mãos, podendo ocorrer por outras vias, tais como pele, nariz, ouvido, garganta, razão pela qual não se fez suficiente o fornecimento apenas de luvas para neutralização de referida insalubridade (Súmula nº 126).

Sendo assim, devido o adicional de insalubridade. Precedentes.

Diante de tal situação, na condição de entidade sindical representativa da categoria, vimos pelo presente pleitear o imediato pagamento do aludido adicional de insalubridade em grau médio a todos os farmacêuticos que realizam as atividades insalubres acima elencadas, evitando assim discussão judicial sobre a questão.

Atenciosamente


Luiz Gonçalves Mendes Jr.
Presidente do SINFARMS